

**INFRAERO AEROPORTOS SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE – PRMA**

Revisão	Modificação	Data	Autoria	Aprovação
00	EMISSÃO INICIAL	05/2017		

Disciplinas:	Autoria do Documento:	CAU / CREA-UF	Matricula	Aprovação
1 – Meio Ambiente	Viviane Martins Soares	CREA/SP 5062779232	13.813-37	<i>[Handwritten Signature]</i>
1 – Meio Ambiente	Michele Bomback	CREA/SP 5062802727	13.703-44	<i>[Handwritten Signature]</i>



Sítio  
**AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS**

Área do sítio  
**ÁREA COMERCIAL**

Data	Des.:
MAIO DE 2017	

Disciplina / Especialidade  
**GERAL / GERAL**

Responsáveis Técnicos  
  
CONFORME LISTA ACIMA  
*[Handwritten Signature]*

Tipo / Especificação do documento  
**REQUISITOS AMBIENTAIS DA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE MEGALOJA NO AEROPORTO DE SÃO PAULO/CONGONHAS.**

Coordenação  
ENG. MICHELE BOMBACK *[Handwritten Signature]*

Tipo de obra	Classe Geral do Projeto
<b>IMPLANTAÇÃO</b>	<b>PROJETOS</b>

Gerente

Superintendente

Substitui a	Substituída por

Validação	Reg. do Arquivo

Codificação  
**SP.01/800.75/001506/00**

## SUMÁRIO

1.	OBJETIVO .....	3
2.	REQUISITOS SANITÁRIOS .....	3
3.	RISCO DA FAUNA.....	4
4.	CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS.....	4
5.	DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL.....	5
6.	USO DA ÁGUA .....	6
7.	USO DE ENERGIA ELÉTRICA.....	6
8.	CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO.....	7
9.	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS .....	7
10.	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS .....	7
11.	DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE.....	8
11.1.	LICENÇAS AMBIENTAIS.....	8
11.2.	PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO .....	9
11.3.	DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO .....	9
12.	RESPONSABILIDADES.....	10
12.1.	DA INFRAERO .....	10
12.2.	DOS CONCESSIONÁRIOS .....	10
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	11
14.	ANEXOS .....	11

*JS*  
*mb*

## 1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as exigências mínimas para regularidade ambiental das atividades a serem concedidas, nas fases de elaboração dos projetos, implantação e operação do empreendimento comercial de Megaloja(s), em uma área de 28.507,05m<sup>2</sup>, localizada no Aeroporto de São Paulo/Congonhas, (Figura 1).

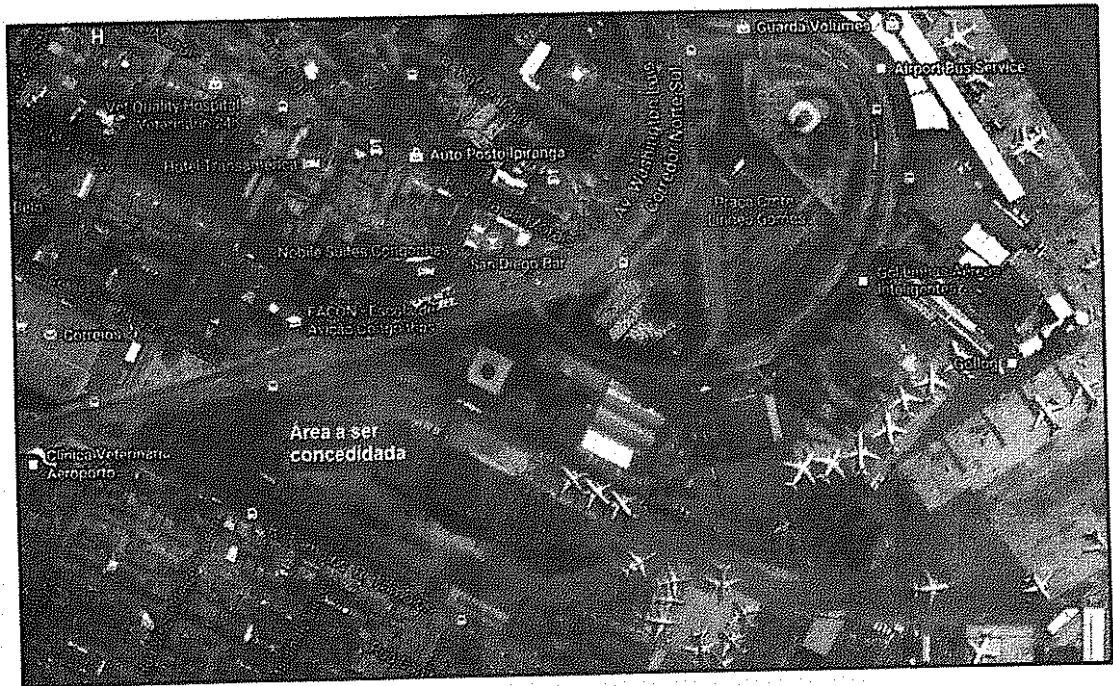


Figura 1 - Empreendimento (em vermelho) localizado na área do Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

## 2. REQUISITOS SANITÁRIOS

Durante a implantação e a operação de sua atividade, o Concessionário deverá obedecer aos requisitos ambientais e sanitários dos normativos pertinentes. Especificamente, considerando a estreita relação das atividades aeroportuárias com as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, cabe destacar algumas Resoluções que regulamentam o dia a dia de um aeroporto:

- RDC ANVISA nº 02, de 2003 – Aprova o Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos;
- RDC ANVISA nº 56, de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados;
- RDC ANVISA nº 345, de 2002 – Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento de empresas interessadas em prestar serviços de interesse da saúde pública em aeroportos e recintos alfandegados;

- d) RDC ANVISA nº 346, de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para a Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Funcionamento de Empresas interessadas em operar a atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em Aeroportos e Recintos Alfandegados.

### 3. RISCO DA FAUNA

A possibilidade de colisão de diversas espécies da fauna com aeronaves é definida como risco da fauna, que pode ser atenuado com procedimentos de gestão do risco.

É fundamental para redução do risco da fauna no âmbito aeroportuário, que o desenvolvimento de atividades, edificações, jardins, infraestrutura, entre outros, não ofereçam à fauna, alimento, água, abrigo e acesso ao sítio aeroportuário. Portanto, as instalações e atividades desempenhadas no aeroporto não podem ser foco atrativo da fauna.

Desta forma, o Concessionário deve:

- a) Visar a redução da atração de fauna em todas as etapas do empreendimento, seja nos projetos elaborados, na implantação, operação ou na manutenção da área que ocupa;
- b) Adotar medidas preventivas e corretivas que evitem ou eliminem locais ou estruturas que possam servir de abrigo, poleiro ou ninho para a fauna nas edificações que ocupar;
- b) Implementar as medidas necessárias para evitar o acúmulo de água na edificação e no lote que ocupa;
- c) Orientar e exigir que seus funcionários não alimentem ou abriguem espécimes da fauna silvestre, doméstica (cães, gatos) ou sinantrópica (pombos etc.) dentro do sítio aeroportuário ou em seu entorno;
- e) Adotar medidas que impeçam o ingresso da fauna, em especial a partir de cancelas, portões ou falhas em cercanias que deem acesso ao sítio aeroportuário;
- f) Estabelecer procedimentos adequados de gestão de resíduos sólidos, a fim de evitar a atração e instalação de fauna em geral;
- g) Observar e tomar providências relacionadas a outras situações potencial ou efetivamente atrativas de fauna não descritas neste item.

### 4. CONTROLE DE VETORES DE DOENÇAS

É responsabilidade do Concessionário, tanto durante sua implantação quanto durante a sua operação, a realização do controle de vetores de doenças em suas dependências.

## 5. DO RISCO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

Considerando os riscos de poluição dos solos, água subterrânea, água superficial e da atmosfera, durante a implantação e operação da atividade do Concessionário, exige-se do mesmo o planejamento e controle de suas ações.

Neste sentido, é exigido:

- a) Possuir meios de controle e monitoramento da qualidade do solo, água e ar, de acordo com as exigências ambientais do órgão competente e legislação pertinente, a fim de evitar a poluição da área ocupada por ele e áreas circunvizinhas;
- b) Dispor de local adequado para armazenamento e manuseio de produtos perigosos com potencial de contaminação, de acordo com as normas e legislações vigentes, bem como com as orientações do órgão ambiental competente;
- c) Utilizar equipamentos e veículos que atendam à legislação ambiental e realizar periodicamente a manutenção dos equipamentos emissores de poluente;
- d) Enviar à administração do aeroporto, relatório anual emitido por Responsável Técnico competente, contendo o status da área em relação a existência ou não de poluição ambiental.
- e) As irregularidades constatadas pelos órgãos competentes que resultem na aplicação de multas e/ou penalidades, serão imputadas ao Concessionário;
- f) Todo impacto ambiental negativo gerado em decorrência das atividades do Concessionário, deverá ser informado ao órgão ambiental competente e remediado, de acordo com as orientações do mesmo, sem ônus para a Infraero;
- g) Salvo orientação contrária, existente em contrato, o Concessionário ao ocupar a área concedida, deverá assumir eventuais passivos e particularidades ambientais existentes, bem como todo e qualquer custo relativo às tratativas ambientalmente adequadas em relação às situações verificadas, inclusive referente às taxas de análises de possíveis estudos e aprovações dos órgãos ambientais competentes;
- h) A área concedida deverá ser restituída em perfeitas condições de uso à Infraero. A restituição da área à Concedente só ocorrerá após o aceite pela Infraero do laudo técnico, contendo a caracterização ambiental completa da área, emitido por Responsável Técnico competente, comprovando que a área está livre de qualquer passivo ambiental. O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade do Concessionário. Cópia do mesmo deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.
- i) Caso a ocupação da área a ser concedida possua atividades passíveis de contaminação do solo e recursos hídricos, o laudo técnico apresentado ao final do

contrato de concessão deverá englobar a Investigação Confirmatória de Área Contaminada. Considerando a confirmação da área livre de contaminação, os poços de monitoramento de água subterrânea poderão ser tamponados, conforme definição da Infraero ou Órgão Ambiental competente. Feita a investigação, o interessado deverá encaminhar à Infraero, uma cópia física e uma digital do relatório de Investigação Confirmatória, bem como, do relatório de tamponamento dos poços, com as Anotações de Responsabilidade Técnica anexas. Da mesma forma, cópia deste laudo técnico deverá ser submetido pelo Concessionário ao Órgão Ambiental competente.

Fica a critério do Concessionário a realização de Investigação Confirmatória de Área Contaminada a qualquer tempo, sendo recomendada sua execução antes da ocupação da área. Em caso de confirmação de área livre de contaminação, os poços de monitoramento deverão ser tamponados.

## 6. USO DA ÁGUA

Visando o uso racional da água, seguem algumas recomendações:

- a) Prever a utilização de fontes de água não potável para usos menos nobres, como lavagem de pneus e máquinas, umectação de vias e outros, durante a implantação do empreendimento;
- b) Desenvolver edificações que favoreçam o reuso de água;
- c) Desenvolver edificações que favoreçam a coleta e uso de água de chuva;
- d) Utilizar equipamentos como torneiras e vasos sanitários de baixo consumo de água;
- e) Orientar os funcionários para o uso racional da água;
- f) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o abastecimento de água, o Concessionário deverá obter junto aos órgãos competentes as licenças/outorgas necessárias para o abastecimento alternativo de água;
- g) Caso seja comprovada a inviabilidade técnica da Concessionária Pública para o recebimento do esgoto, o Concessionário deverá optar pela solução de destinação final de esgoto indicada/aprovada pelo órgão ambiental competente estadual/municipal.

## 7. USO DE ENERGIA ELÉTRICA

Visando o uso racional de energia, seguem algumas recomendações:

- a) Utilizar equipamentos com eficiência energética comprovada;
- b) Ter como premissa para o projeto das edificações a serem construídas na área concedida, iluminação e ventilação naturais;
- c) Utilizar fontes energéticas alternativas como a solar;
- d) Conscientizar funcionários acerca de boas práticas para redução do consumo de energia.

## 8. CONTROLE E MONITORAMENTO DO RUÍDO

Considerando a importância de ações voltadas para o controle e monitoramento do ruído gerado, recomenda-se:

- a) Adequar o horário de operação de máquinas e equipamentos com a legislação específica local, visando a mínima geração de ruídos na implantação do empreendimento;
- b) Realizar a manutenção periódica de equipamentos e máquinas, proporcionando a operação com baixos níveis de ruído.

## 9. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Considerando a importância de ações voltadas para melhoria da qualidade do ar, seguem algumas recomendações:

- a) Realizar o recobrimento com lonas de todos os caminhões e/ou veículos utilizados para o transporte de materiais granulados e de solos finos durante a implantação do empreendimento;
- b) Utilizar equipamentos eficientes no que tange ao consumo de combustíveis;
- c) Aplicar conceitos de uso racional da energia evitando emissões pelo uso de combustíveis fósseis na produção de energia;
- d) Dar preferência ao emprego de combustíveis renováveis;
- e) Realizar manutenção dos equipamentos conforme orientação do fabricante.

## 10. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

A produção de resíduos na fase de construção (resíduos da construção civil e canteiro de obras) e operação (comum ou doméstico, perigosos etc.) deve ser gerenciada pelo Concessionário, considerando as normas técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente.

É de suma importância que o Concessionário atenda à RDC nº 56/2008 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos em Aeroportos e Recintos Alfandegados, sendo responsabilidade do mesmo, arcar com todos os custos oriundos da gestão dos seus resíduos.

Também cabe ao Concessionário, elaborar e apresentar para visto da Infraero um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O PGRS deve estar de acordo com a referida RDC nº 056/2008 e deve conter os procedimentos operacionais de gerenciamento de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao transporte, ao armazenamento, ao tratamento/disposição final em conformidade com a legislação sanitária e ambiental.

O Concessionário deverá encaminhar à administração do aeroporto, cópia do PGRS, bem como das autorizações, pareceres, licenças, certificados de coleta e destinação final, ou quaisquer outros documentos, que comprovem o atendimento à legislação aplicada.

Ademais, o Concessionário sempre que possível deverá considerar na elaboração dos projetos do empreendimento, a adoção de técnicas de redução da geração de resíduos sólidos.

## **11. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE**

### **11.1. LICENÇAS AMBIENTAIS**

O pleno funcionamento dos aeroportos e empreendimentos aeroportuários, considerados ambientalmente corretos, passa necessariamente, pela obtenção de uma ou mais licenças ambientais, sendo que as principais são:

- Licença Prévia (LP) – aprova a localização e viabilidade ambiental do empreendimento;
- Licença Instalação (LI) – autoriza o início da execução das obras;
- Licença Operação (LO) – permite o funcionamento do empreendimento.

É importante observar o atendimento às condicionantes ambientais, que são exigências estabelecidas pelo órgão ambiental quando da emissão da licença ambiental. Estas condicionantes devem ser atendidas para manter a validade e viabilizar a renovação das licenças ambientais, caso necessário.



## 11.2. PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL DE OBRA – PCAO

O Concessionário deverá elaborar e apresentar para visto da Infraero, o Plano de Controle Ambiental da Obra – PCAO, que tem como objetivo minimizar os impactos ambientais gerados pelos processos construtivos e reduzir os passivos ambientais normalmente gerados na fase de implementação de um empreendimento. O modelo de PCAO elaborado pela Infraero servirá de guia para o Concessionário, que deverá adequá-lo às características de seu empreendimento.

Este Plano deve ser desenvolvido conjuntamente com a elaboração dos projetos e executado concomitantemente à obra, de forma a evitar ou minimizar os potenciais impactos ambientais.

## 11.3. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

O futuro Concessionário deverá providenciar e entregar para conhecimento, análise e/ou visto da Infraero a documentação listada abaixo. A entrega da documentação deverá ocorrer concomitante com as etapas de análise de documentação das etapas 2 e 3 da Engenharia.

Na etapa 2 deverão ser entregues:

- a) Licença Prévia - LP ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- b) Licença de Instalação - LI ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente;
- c) Autorizações/licenças necessárias para o manejo da vegetação;
- d) Cópia digital dos estudos relacionados ao licenciamento ambiental do empreendimento;
- e) PCAO - Plano de Controle Ambiental de Obras; e
- f) Comprovante do atendimento das condicionantes ambientais.

Obs.: A medida compensatória, no caso de plantio e manutenção de espécimes arbóreos, deverá ser executada dentro da área a ser concedida ou em local externo ao sítio aeroportuário, desde que aprovado pelo órgão ambiental.

Na etapa 3 deverá ser entregue a Licença de Operação - LO ou documento semelhante, expedido pelo órgão ambiental competente, assim como, comprovantes do atendimento das condicionantes ambientais.

Anualmente, deverá ser entregue à Infraero um Laudo Técnico comprovando a conformidade sanitária e ambiental do Empreendimento, que deverá ser emitido por responsável técnico competente.

Da mesma forma, quando do término da atividade do Concessionário, deverá ser entregue para Infraero um Laudo Técnico emitido por responsável técnico competente, comprovando inexistência de passivos e a conformidade sanitária e ambiental da área a ser desocupada.

## 12. RESPONSABILIDADES

### 12.1. DA INFRAERO

- a) Sempre que disponível fornecer ao Concessionário informações que possam direcionar ou restringir a implantação e a operação do empreendimento, tais como as constantes de Estudos Ambientais, Relatórios, Planos, Licenças e respectivas Condicionantes Ambientais do Aeroporto;
- b) Verificar as autorizações e licenças ambientais obtidas pelo Concessionário e exigir a comprovação do cumprimento das condicionantes ambientais, compensações ambientais e medidas mitigadoras ou compensatórias;
- c) Analisar e vistar o Plano de Controle Ambiental de Obras - PCAO do empreendimento, assim como, exigir a comprovação do cumprimento do Plano.

### 12.2. DO CONCESSIONÁRIO

- a) Garantir que os projetos, a instalação e operação do empreendimento atendam às exigências da legislação ambiental nas esferas municipal, estadual e federal;
- b) Arcar com custos relativos a consultas aos Órgãos, Concessionárias de Serviços Públicos, ARTs, RRTs e outros relacionados ao processo de licenciamento ambiental;
- c) Obter, junto ao órgão ambiental e sanitário competentes, as licenças e autorizações ambientais necessárias para supressão de vegetação, localização, instalação e operação do empreendimento;
- d) Realizar os estudos ambientais e ações necessárias para a obtenção e manutenção do licenciamento do empreendimento, de acordo com as exigências dos órgãos ambientais competentes;
- e) Cumprir e fazer cumprir integralmente todas as condicionantes ambientais decorrentes das licenças ambientais do empreendimento;
- g) Encaminhar à Infraero, antes do início das obras, 01 (uma) cópia digital das Licenças e Autorizações Ambientais pertinentes, assim como, de seus pareceres

e condicionantes, ou uma cópia da Dispensa de Licenciamento Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente. Da mesma forma, encaminhar cópia das ARTs ou RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos, Planos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento;

h) Elaborar e encaminhar o Plano de Controle Ambiental de Obras – PCAO, antes da implantação do empreendimento, em 01 (uma) via digital do plano assinado, para visto da Infraero. Bem como, encaminhar cópia digital das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos responsáveis pela elaboração do referido documento;

i) Encaminhar à Infraero, antes do início da operação do Empreendimento, 01 (uma) uma cópia digital da Licença de Operação ou outra Autorização Ambiental pertinente, emitida pelo Órgão Ambiental competente, bem como, das ARTs, RRTs dos responsáveis pela elaboração dos Estudos e demais documentos relacionados ao Processo de Licenciamento.

j) Sempre que solicitado pela Infraero, encaminhar 01 (uma) cópia impressa e uma cópia digital dos eventuais Estudos, Relatórios e Planos elaborados, assim como, dos Termos de Compromisso, dentre outros documentos, referentes ao Processo de Licenciamento deste Empreendimento.

k) Manter a Infraero atualizada sobre o cumprimento de condicionantes ambientais ou a ocorrência de qualquer não conformidade ambiental.

l) Arcar com custos relativos às atividades supracitadas.

### **13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A concessão de área para implantação e operação do empreendimento comercial de Megaloja(s) obedecerá às diretrizes da Infraero, da legislação ambiental e sanitária aplicadas, bem como do órgão ambiental competente, seja municipal, estadual ou federal.

### **14. ANEXOS**

Diagnóstico Ambiental - SP.01/901.77/001477/00 do local indicado para a Implantação do empreendimento comercial de Megaloja(s).

EM BRANCE